



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10646 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.**

Dispõe sobre a alteração dos percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os percentuais de margem de valor agregado que compõem a base de cálculo da substituição tributária de que trata o artigo 723, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998, para as operações realizadas por produtor nacional de combustíveis, de que trata o Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, ficam alterados como segue:


Gasolina Automotiva	
Internas	Interestaduais
87,17%	149,55%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**RENALDO SOUZA DA SILVA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual

Publicado no Diário Oficial  
n.º 310 do dia 10/9/03



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

LEI Nº 10.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.499, de 10 de setembro de 2003, que instituiu o Plano de Carreira de Cargos e Emprego do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

A LEI Nº 10.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003, altera a Lei nº 10.499, de 10 de setembro de 2003, que instituiu o Plano de Carreira de Cargos e Emprego do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 1º

Art. 1º - A Lei nº 10.499, de 10 de setembro de 2003, que instituiu o Plano de Carreira de Cargos e Emprego do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul compreende os seguintes órgãos:

Art. 3º - O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul compreende os seguintes órgãos:

Art. 4º - O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul compreende os seguintes órgãos:

Art. 5º - O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul compreende os seguintes órgãos:

Art. 6º - O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul compreende os seguintes órgãos: